

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PAULO AZI)

Altera a redação da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para ampliar o número de candidatos a ser registrado por cada partido às vagas na Câmara dos Deputados, na Câmara Legislativa, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. Cada partido ou federação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)”.
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração no artigo 10, *caput*, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que versa sobre o número de candidatos que pode vir a ser registrado pelos partidos e, agora, pelas federações.

A presente proposição insere, de modo literal, o vocábulo federações no bojo do artigo acima referenciado, levando-se em conta que os organismos federados funcionam como se fossem, para fins eleitorais, uma só agremiação.



